OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Rua Quintino Bocaiúva, 805 - Centro - Fone: (14) 3372-9402
CNPJ: 49.879.695/0001-12
Edson Silva Trindade - Oficial

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:005822

Apresentante: ASSOCIAÇÃO INFANTO JUVENIL MARIA VITORIA, CNPJ: 06.103.799/0001-28
Partes.....: ASSOCIAÇÃO INFANTO JUVENIL MARIA VITORIA, CNPJ: 06.103.799/0001-28

Título.....: AVERBAÇÃO -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 14/01/2026, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
MF 485, Prot.Oficial 26, Reg. No 485. AV. 20. LV.A. Pág. Acres. 12	16/01/2026	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA		CUSTAS INTEGRAIS	R$ 209,10	R$ 146,08	R$ 355,18	1208654PJMP000064127CD26L

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	**R$**	**209,10**
Ao Estado	**R$**	**59,45**
Ao SEFAZ	**R$**	**40,75**
Ao Registro Civil	**R$**	**11,00**
Ao Tribunal de Justica	**R$**	**14.36**
Ao Município	**R$**	**10.44**
Ao Ministério Público	**R$**	**10.08**
TOTAL	**R$**	**355,18**
Valor Depositado.....	**R$**	**355,18**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Complemento de depósito intermediário em DINHEIRO no valor de 355,18

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, 16 de janeiro de 2026

GIANE DE FÁTIMA LUIZ RODRIGUES - ESCREVENTE

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br
1208654PJMP000064127CD26L

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
Rua Quintino Bocaiúva, 805 - Centro - Fone: (14) 3372-9402
CNPJ: 49.879.695/0001-12
Edson Silva Trindade - Oficial

AVERBAÇÃO Nº 20, de **16/01/2026,** à margem do **Registro nº 485**

Nº da Prenotação: 5822
Data da prenotação: 14/01/2026
Apresentante: ASSOCIAÇÃO INFANTO JUVENIL MARIA VITORIA
Natureza do ato: AVERBAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente **DOCUMENTO EM PAPEL**, constituído de **17 página(s)**, fora averbado sob nº 20, no Livro A, em **PESSOA JURÍDICA**, na data de 16/01/2026, à margem do Registro nº 485, neste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo - CNPJ: 49.879.695/0001-12.

CERTIFICO, por fim, que a assinatura digital constante neste documento pertence a mim, **GIANE DE FÁTIMA LUIZ RODRIGUES - ESCREVENTE AUTORIZADA** e está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 16/01/2026.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br/.

Selo Digital: 1208654PJMP000064127CD26L

Descrição	Valor base	Oficial	Estado	Cart. Prev.	R. Civil	T. Justiça	ISSQN	Min. Pub.	Total
Total	R$ 0,00	R$ 209,10	R$ 59,45	R$ 40,75	R$ 11,00	R$ 14,36	R$ 10,44	R$ 10,08	R$ 355,18

Associação Infanto-Juvenil Maria Vitória
CNPJ 06.103.799/0001-28

Rua Marechal Bitencourt, 434 – 18900-077 – Santa Cruz do Rio Pardo – SP
Utilidade Pública Municipal: Lei 2186/07 Estadual: Lei 13144/08 Federal: Port. 1788/08 - IV

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Santa Cruz do Rio Pardo - SP

OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

A ASSOCIAÇÃO INFANTO JUVENIL MARIA VITÓRIA, estabelecida na Rua Marechal Bitencourt nº 434 (fundos) centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.103.799/0001-28, neste ato representada por seu Diretor Presidente Anselmo Poli Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.539.725-6 e do CPF/MF n.º 078.903.248-12, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Vieira da Silva, 21, CEP 18903-088, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria solicitar a averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos seis (06) de janeiro de dois mil e vinte e seis (06/01/2026), frente ao registro n.º 485, Livro A, deste Serviço de Registro.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de janeiro de 2026.

ANSELMO POLI JUNIOR
Diretor Presidente

CARTÓRIO CICHETTO
TABELIÃO: DURVAL CICHETTO JUNIOR
Rua Quintino Bocaiuva, nº 805 - esquina, Centro
Santa Cruz do Rio Pardo - SP 18.900-359
14 3372-3556 / 14 3372-2704 / 14 3372-3119
TABELIONATOSANTACRUZ@TJSP.JUS.BR

Reconheço por semelhança SEM VALOR às firma(s) de: (1) ANSELMO POLI JUNIOR,
Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de janeiro de 2026. Dou Fé.
Selo: S10908AA0197135 - Pedido: 50 - Valor: 9,09

Caroline Mayra Freitas Divino - Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
125260
FIRMA
S10908AA0197135

TABELIONATO DE NOTAS – STA. CRUZ DO RIO PARDO

Associação Infanto-Juvenil Maria Vitória
CNPJ 06.103.799/0001-28

Rua Marechal Bitencourt, 434 – 18900-077 – Santa Cruz do Rio Pardo – SP
Utilidade Pública Municipal: Lei 2186/07 Estadual: Lei 13144/08 Federal: Port. 1788/08 - IV

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Santa Cruz do Rio Pardo - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação Infanto Juvenil Maria Vitoria através de sua Diretoria Executiva devidamente representada por seu Presidente Anselmo Poli Junior, convoca através deste Edital todos os associados para a Assembleia Geral dia seis de janeiro de dois mil e vinte e seis a ser realizada na Rua Marechal Bitencourt 434 (fundos), as 18:00h com presença de 2/3 dos inscritos ou nos termos do artigo 48.

A Assembleia terá como pauta:

1- Alteração de endereço da associação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Dezembro de 2025

TAB SCRP

Anselmo Poli Junior
Presidente em Exercício

CARTÓRIO CICHETTO
TABELIÃO: DURVAL CICHETTO JUNIOR
Rua Quintino Bocaiuva, nº 805 - esquina, Centro
Santa Cruz do Rio Pardo - SP 18.900-039
14 3372-3556 / 14 3372-2704 / 14 3372-7879
TABELIONATOSANTACRUZ@TERRA.COM.BR

Reconheço por semelhança SEM VALOR às firma(s) de: (1)
ANSELMO POLI JUNIOR,
Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de janeiro de 2026. Dou Fé.
Selo: S10908AA0197136 - Pedido: 50 - Valor: 9,09

Caroline Mayra Freitas Divino - Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125260
FIRMA
S10908AA0197136

TABELIONATO DE NOTAS STA. CRUZ DO RIO PARDO

ASSOCIAÇÃO INFANTO-JUVENIL MARIA VITÓRIA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO INFANTO JUVENIL MARIA VITÓRIA.

Aos seis de janeiro de dois mil e vinte e seis (06/01/2026), reuniram-se às 18h, na rua Marechal Bitencourt, n.º 434 (fundos), Centro, desta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de são Paulo, os associados da Associação Infanto Juvenil Maria Vitória, para em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre os termos do Edital de Convocação de 22 de dezembro de 2025, referente à: I – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO. O senhor Presidente da Diretoria Anselmo Poli Junior, tendo comparecido apenas quinze (15) associados, solicitou aos associados presentes que aguardassem mais meia hora até a chegada de mais associados, quando então realizará a Assembleia com qualquer número presente, para deliberarem sobre os termos do Edital de Convocação de 22 dezembro de 2.025, que foi afixado na sede da Associação, em local visível, através de mensagens e contatos telefônicos, colocando em pauta o item 1 do Edital de Convocação, referente a: ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO, expondo aos presentes da necessidade de se alterar o Endereço, e consequentemente alterar o Artigo1º. Foi entregue aos presentes um esboço do Estatuto, para ser examinado artigo por artigo e, havendo alguma divergência deve haver a devida modificação. Após algum tempo, foi aprovado alteração do endereço da Associação Maria Vitória que passa a ser Rua José Ephifânio Botelho, n.º 850-1, centro, CEP: 18900-035, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP. Colocado em votação, houve aprovação por unanimidade e aclamação, devendo o Estatuto ser apresentado em apartado. Nada mais havendo a ser deliberado, foi encerrada a presente Assembleia de que para constar, digitei a presente Ata que vai devidamente assinada por mim Eny Neide Manso Zaia, Secretária, por Anselmo Poli Junior, Presidente da Diretoria e pelos demais Membros da Diretoria: Rosangela de Fátima Ramos, Claudia do Carmo Anastácio, Katia Isabel Bernardes Henares, Adriano José Rodrigues, Graziela da Silva Felipe Morguetti, Celia Regina de Oliveira Fonseca Rodrigues e Donizeti Aparecido de Paiva e, pelos Membros do Conselho Fiscal: Luciane Fernandes, Walter Henares Filho, José Dorivaldo Zaia, Homell Antonio Martins Pedrozo, Elianne Maria de Moraes Peres Cardin e Luizete de Souza Alexandre Pereira. Santa Cruz do Rio Pardo, seis de janeiro de dois mil e vinte e seis (06/01/2026). Seguem-se as assinaturas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de janeiro de 2026.

Eny Neide Manso Zaia – 1ª. Secretária

Anselmo Poli Junior – Presidente da Diretoria

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Ana Paula Tondim Stramandinoli Lemos Ferreira
Advogada OAB/SP 146 524

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

CARTÓRIO CICHETTO
TABELIÃO: DURVAL CICHETTO JUNIOR

Rua Quintino Bocaiuva, nº 805 - esquina, Centro
Santa Cruz do Rio Pardo - SP 18.900-039
14 3372-3556 / 14 3372-2704 / 14 3372-7879
TABELIONATOSANTACRUZ@TERRA.COM.BR

Reconheço por semelhança SEM VALOR às firma(s) de: (1)
ENY NEIDE MANSO ZAIA, (1) ANSELMO POLI JUNIOR,
Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de janeiro de 2026. Dou Fé.
Selo: 1209080AA0044783 - Pedido: 50 - Valor: 18,18

Caroline Magra Freitas Divino - Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125260
FIRMAS
S20908AA0044783

TABELIONATO DE NOTAS STA. CRUZ DO RIO PARDO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

ASSOCIAÇÃO INFANTO-JUVENIL MARIA VITÓRIA

Eny Neide Manso Zaia:_____

Anselmo Poli Junior:_____

Rosangela de Fátima Ramos:_____

Claudia do Carmo Anastácio:_____

Katia Isabel Bernardes Henares:_____

Adriano José Rodrigues:_____

Graziela da Silva Felipe Morguetti:_____

Celia Regina de Oliveira Fonseca Rodrigues:_____

Donizeti Aparecido de Paiva:_____

Luciane Fernandes:_____

Walter Henares Filho:_____

José Dorivaldo Zaia:_____

Homell Antonio Martins Pedrozo:_____

Elianne Maria de Moraes Peres Cardin:_____

Luizete de Souza Alexandre Pereira:_____

Ana Paula Tomazini Stocco Lemos Ferreira
Advogada - OAB/SP 146.524

Associação Infanto-Juvenil Maria Vitória

CNPJ 06.103.799/0001-28

Rua Marechal Bitencourt, 434 – 18900-077 – Santa Cruz do Rio Pardo – SP
Utilidade Pública Municipal: Lei 2186/07 Estadual: Lei 13144/08 Federal: Port. 1788/08 - IV

Associação Infanto-Juvenil Maria Vitória
CUIDAR PARA CRESCER!

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Eny Neide Manso Zaia: _____

Anselmo Poli Junior: _____

Rosangela de Fátima Ramos: _____

Claudia do Carmo Anastácio: _____

Katia Isabel Bernardes Henares: _____

Adriano José Rodrigues: _____

Graziela da Silva Felipe Morguetti: _____

Celia Regina de Oliveira Fonseca Rodrigues: _____

Donizeti Aparecido de Paiva: _____

Luciane Fernandes: _____

Walter Henares Filho: _____

José Dorivaldo Zaia: _____

Homell Antonio Martins Pedrozo: _____

Elianne Maria de Moraes Peres Cardin: _____

Luizete de Souza Alexandre Pereira: _____

Ana Paula Fo[illegible] Ferreira
Advogada - OAB/SP 146 524

ASSOCIAÇÃO INFANTO-JUVENIL MARIA VITÓRIA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

ASSOCIAÇÃO INFANTO-JUVENIL MARIA VITÓRIA – CNPJ N.º 06.103.799/0001-28, REGISTRO N.º 485, LIVRO A – ENDEREÇO: RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, N.º 850-1, CEP: 18900-035 – CENTRO – SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INFANTO - JUVENIL MARIA VITÓRIA

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FUNDAÇÃO E SEDE
Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO INFANTO-JUVENIL MARIA VITÓRIA, *também designada* pela sigla "AMV", constituída em 19 de novembro de 2.003, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede na rua José Ephifânio Botelho, n.º 850-1, Centro, CEP 18900-035, Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo e Foro nesta Comarca.

SEÇÃO II
DA NATUREZA E FINALIDADE
Artigo 2º – A Associação Infanto-Juvenil Maria Vitória de Santa Cruz do Rio Pardo tem como finalidades:
a) Ofertar, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Serviço de Proteção Social Básica, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças de 0 a 6 anos, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estabelecida pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

b) Proporcionar espaço de convivência, socialização, proteção e estímulo ao desenvolvimento integral das crianças, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de risco, vulnerabilidade social e violação de direitos.

c) Contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 0 a 15 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, fragilização de vínculos *familiares ou beneficiários de programas de transferência de renda, bem como* aqueles expostos a riscos relacionados à vida e à saúde, assegurando o respeito e o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

d) Promover parcerias para que a genitora, quando adolescente, possa retornar à escola e completar seus estudos;

e) Estimular a formação profissional das genitoras para que elas possam suprir suas necessidades básicas e de seus filhos através do trabalho formal.

f) Promover acesso gratuito ao fornecimento de óculos, após avaliação oftalmológica, para crianças em situações de vulnerabilidade, fortalecendo o direito a visão saudável e inclusão escolar.

g) Assegurar espaços e condições adequadas para oferta de serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos destinados às crianças, em conformidade com as

Ana Paula T[illegible]os Ferreira
Advogada · OAB/SP 146 524

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Santa Cruz do Rio Pardo

diretrizes e provisões estabelecidas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, prevista na Resolução CNAS n.º 109 – 11 de novembro de 2009.

h) Garantir espaços de referência que assegurem o convívio familiar, grupal e comunitário, promovendo vínculos socioafetivos pautados na solidariedade e no respeito, em conformidade com os parâmetros da Proteção Social Básica.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Infanto-Juvenil Maria Vitória, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem de raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - A Associação Infanto-Juvenil Maria Vitória de Santa Cruz do Rio Pardo terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.
PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá também a Associação Infanto-Juvenil Maria Vitória, criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II
DOS MEIOS E RECURSOS

Artigo 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da Associação Infanto-Juvenil Maria Vitória, serão obtidos através de:
I – Receita Ordinária;
II – Receita a Extraordinária.

Artigo 7º - Constituem a receita ordinária:
a) As contribuições espontâneas e as mensalidades dos associados:
b) Os juros provenientes de depósitos bancários e rendimentos de aplicações no fundo ou poupança;
c) Verbas: municipal, estadual e federal;
d) Títulos incorporados ao patrimônio;
e) Patrocínios de empresas.

Artigo 8º - Constituem a receita extraordinária:
a) As doações e subvenções que venham a ser feitas para a Associação;
b) As rendas eventuais;
c) As contribuições extraordinárias dos associados, aprovadas em Assembleia Geral por maioria absoluta de 2/3 dos associados.

CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO
SEÇÃO I

[illegible] Ramos Ferreira
Advogada - OAB/SP 146 524

ASSOCIAÇÃO INFANTO-JUVENIL MARIA VITÓRIA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 9º - O quadro social da Associação Infanto - Juvenil Maria Vitória de Santa Cruz do Rio Pardo compõe-se de cidadãos associados, sendo constituído por número ilimitado de associados, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação.

§ 1º- Excepcionalmente, pessoas que desejarem se associar serão submetidas à avaliação/aprovação da Diretoria.

§ 2º - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas categorias:

1-) FUNDADORES;
2-) EFETIVOS;
3-) CONTRIBUINTES;
4-) FILIADOS;
5-) HONORÁRIOS;
6-) BENEMÉRITOS

Artigo 10º - SÃO ASSOCIADOS FUNDADORES aqueles que assinaram a Ata de fundação da Entidade.

Artigo 11 - SÃO ASSOCIADOS EFETIVOS as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam mensalmente, trimestralmente para a consecução dos objetivos, quando assim nomeados.

Artigo 12 - SÃO ASSOCIADOS CONTRIBUINTES todos os que a Diretoria a seu critério, julgar oportuno propor como colaboradores financeiros.

Artigo 13 - SÃO ASSOCIADOS FILIADOS Pessoas físicas ou jurídicas que, concordando com os objetivos da associação, contribuam para a consecução dos mesmos e tenham sido aceitos pelo Conselho Administrativo;

Artigo 14 - SÃO ASSOCIADOS HONORÁRIOS: Pessoas físicas que em virtude de relevantes serviços ou contribuições à consecução dos objetivos assemelhados aos da Associação Infanto Juvenil Maria Vitoria, assim sejam considerados pelo Conselho Administrativo, mediante proposta escrita e justificada subscrita por integrantes do Conselho;

Artigo 15 - SÃO ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: Pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços e contribuições a Associação Infanto-Juvenil Maria Vitória e assim sejam considerados pelo Conselho Administrativo, mediante proposta escrita e justificada subscrita por integrantes do Conselho;
PARÁGRAFO UNICO: Depois de aprovado pelo Conselho o nome do indicado será cadastrado com os dados que a Associação entender necessários, em livro próprio, contendo sua qualificação e número do registro, devendo conter ainda visto do Presidente.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 16 – O quadro associativo é constituído por um número ilimitado de associados, com direitos e deveres definidos por este Estatuto e por normas complementares editadas pelo Conselho Administrativo.

Advogada OAB/SP 146.524

ASSOCIAÇÃO INFANTO-JUVENIL MARIA VITÓRIA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Artigo 17 – Serão admitidos como associados, tenham ou não domicílio nesta cidade e município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e outros municípios desde que concordem com as disposições deste Estatuto e que pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 18 - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:
a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
c) Participar de atos solenes ou comemorativos;
d) A qualquer tempo por requerimento se desligar, a título de demissão.

Artigo 19 - São deveres dos associados:
a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
c) Zelar pelo bom nome da associação;
d) Manter e portar-se com dignidade e respeito a todos os associados e familiares, membros da associação, observando os princípios éticos, morais sociais etc.;

Artigo 20 - Os associados não respondem, nem subsidiariamente pelos encargos da associação.

SEÇÃO IV
DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 21 – O associado poderá a qualquer tempo solicitar sua demissão do quadro social, devendo formalizar o pedido através de carta ou ofício, endereçado ao Presidente da Diretoria.
PARÁGRAFO ÚNICO – A demissão será submetida a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 22 – O associado poderá ser demitido se contrariar os dispositivos deste Estatuto.

SEÇÃO V
DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 23 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:
1 - Causar dano moral ou material a associação;
II – Por não comparecer as reuniões da associação com regularidade, prevendo a sua exclusão a partir de três faltas consecutivas injustificadas;
III- Servir-se-á da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
IV - Que não observar os deveres dos associados;
V - Demais casos previstos no Regimento Interno;
§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto no estatuto.

Ana Paula [illegible] mos Ferreira
Advogada - OAB/SP 146 524

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

§ 2º - Instaurado o procedimento, o associado será notificado por escrito para apresentar defesa dentro do prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.
§ 3º - Ficando decidida a expulsão ou desligamento do associado, este poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação da decisão proferida.
§ 4º - O recurso não terá efeito suspensivo.
§ 5º - O associado que desejar não mais fazer parte da Associação deverá encaminhar pedido, fundamentado ou não, à Diretoria indicando a data que pretende retirar-se.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS
TÍTULO I

Artigo 24 – A Associação AMV será administrada pelos seguintes Órgãos:
I – Assembleia Geral
II – Diretoria
III – Conselho Fiscal com 3 (três) Membros titulares e, 3 (três) Membros suplentes

SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, bem como, em dia com suas contribuições.
§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.
§ 2º - A Assembleia Geral realizar-se-á em 1ª. Convocação com a presença de dois terços (2/3) dos associados, podendo em 2ª, convocação, meia hora após, ser realizada com qualquer número.

Artigo 26 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) anos, na segunda quinzena de dezembro para:
I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
a) se qualquer cargo da Diretoria vagar definitivamente e não houver substituto na forma deste estatuto, caberá a Diretoria que completará o período restantes até o final do mandato em curso;
b) se vagar o cargo de Conselho Fiscal, após convocação do último suplente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do(s) associado(s) que ocupará(ao) o(s) cargo(s) de Conselheiro(s) titular(es) e/ou seus suplentes até o final do mandato em curso.
II- Destituir os administradores;
III- decidir sobre reformas do Estatuto, conforme previsto no mesmo;
IV- Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos deste estatuto;
V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI- Aprovar e reformar o regimento interno;
VII- deliberar sobre a programação de atividades, balanços anuais e balancetes mensais;
VIII- deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados ou da associação;

Ana Paula R[illegible] Ramos Ferreira
Advogada - OAB/SP 146 524

ASSOCIAÇÃO INFANTO-JUVENIL MARIA VITÓRIA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

IX- Delegar poderes e autorização à Diretoria para contratar e/ou demitir funcionários, constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicia et extra judicia", firmar os contratos necessários, e quaisquer outras autorizações necessárias;
X- Aprovar as contas apresentadas/ balanço anual.
Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo "quórum" será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 27 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano pela diretoria para:
I- Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
II- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
III- Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 28 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando for convocada:
I- Pela Diretoria;
II- Pelo Conselho Fiscal;
III- Por requerimento em um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 29 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, ou por publicação na imprensa local, ou por circulares, ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
§1º - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.
§2º - Para deliberações que se tratar de destituir os administradores ou de alterar o estatuto é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de um terço (1/3) nas convocações.
§ 3º - As reuniões serão realizadas presencial, *online* ou hibrida de acordo com a lei n.º 14.309, de março de 2022, alterou o código civil e a lei n.º 13.019/2014 para permitir de forma permanente a realização de reuniões e deliberações virtuais para organizações da sociedade civil(incluindo associações).

TÍTULO II
DA ELEIÇÃO

Artigo 30 – A eleição para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal será através de Assembleia Geral Ordinária, em data e hora a serem fixadas.
PARÁGRAFO ÚNICO: Terá direito a voto o associado que comparecer à Assembleia, enquanto ela estiver em andamento.

Artigo 31 – Poderão votar e ser votados, os associados efetivos que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro societário há mais de 2 (dois) anos, tendo exercido alguma atividade na associação.

Artigo 32– Os associados exercerão o direito de voto somente pessoalmente, não sendo admitida delegação de poderes.

Ana Paula [illegible] Ramos Ferreira
Advogada - OAB/SP 146 524

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP Santa Cruz do Rio Pardo

ASSOCIAÇÃO INFANTO-JUVENIL MARIA VITÓRIA

Artigo 33 – A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e por chapa registrada, não se admitindo voto por correspondência.
PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser admitido o sistema de voto por aclamação, quando se tratar de reeleição.

Artigo 34 – O registro das chapas será requerido ao Presidente da Diretoria, até 30 minutos antes da realização do pleito, com a declaração de seus componentes, de que autorizam a inclusão de seus nomes na mesma.

Artigo 35 – Os candidatos poderão ser recusados, desde que os mesmos não satisfaçam as condições mínimas de elegibilidade estatutária ou existam fatos e atos que os desabonem para o exercício do cargo, além dos impedimentos legais.

Artigo 36 – A recusa da candidatura será comunicada ao Presidente da chapa de imediato, o qual poderá substituir o nome impugnado, desde que, cumpra a antecedência de 30 minutos antes do pleito.

Artigo 37 – As chapas registradas serão afixadas no local da Assembleia, para conhecimento dos votantes.

Artigo 38 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos e em caso de empate a chapa eleita será aquela cujo presidente seja membro mais antigo na associação.

TÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 39 – A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo diretor social e diretor de comunicação.
PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato da diretoria será se 3 (três) anos podendo ser reeleita por mais 1 (um) mandato.

Artigo 40 – Os membros da diretoria somente poderão ser destituídos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 28.

Artigo 41 – Compete à Diretoria:
I- Elaborar o programa e o relatório anual de trabalho submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral e executá-lo;
II- Contratar e demitir funcionários;
III- convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgar conveniente;
IV- Entrosar-se com poderes e/ou instituições Públicas ou Privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V- Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à apreciação da assembleia Geral;
VI- Deliberar sobre a admissão dos associados e aplicação de penalidades, conforme

artigo 6º, para aprovação em Assembleia Geral ordinária, conforme inciso I do artigo 13, todos deste estatuto.
Artigo.42 – A DIRETORIA reunir-se-á no mínimo uma (1) vez por mês.

Artigo 43 - Compete ao Presidente:

Ana Paula [illegible] Ramos Ferreira
Advogada - OAB/SP 146 524

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Santa Cruz do Rio Pardo - SP

ASSOCIAÇÃO INFANTO-JUVENIL MARIA VITÓRIA

I- Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, administrando a Entidade;
III- Convocar e presidir a assembleia Geral;
IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V- Autorizar pagamentos de despesas e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro;
VI- Firmar acordos, convênios e/ou contratos com instituições publicas, privadas, com pessoas físicas e/ou jurídicas;
VII- praticar todos os atos compatíveis com o cargo e os necessários com a administração, não proibidos pelo regimento, estatuto e/ou pela legislação vigente.
Artigo 44 – Compete ao Vice-Presidente:
I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e demais membros da Diretoria.

Artigo 45 – Compete ao Primeiro Secretário:
I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
II- Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
III- manter atualizado o fichário dos associados;
IV- Distribuir e encaminhar todo o expediente da Associação;
V- Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria.

Artigo 46 – Compete ao Segundo Secretário:
I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II- Assumir o cargo do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário e aos demais membros da Diretoria.

Artigo. 47 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos de dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
II- Pagar as contas das despesas autorizadas pela Presidente;
III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia Geral;
V- Apresentar ao Conselho Fiscal, à Diretoria e à Assembleia Geral, semestralmente, o balancete e anualmente, o balanço geral;
VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VII- prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria, inclusive para o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais.

Artigo 48– Compete ao Segundo Tesoureiro:
I- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas faltas e/ou impedimentos;
II- Assumir o cargo do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o término de seu mandato;
III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro e aos demais membros da Diretoria.

Ana Paula [illegible] Ramos Ferreira
Advogada - OAB/SP 146 524

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

ASSOCIAÇÃO INFANTO-JUVENIL MARIA VITÓRIA

Artigo 49 – Compete ao primeiro Diretor Social:
I- Programar as promoções anuais;
II- Organizar e angariar doações para as promoções.

Artigo 50 – Compete ao segundo Diretor Social:
I- Auxiliar o primeiro no desempenho de suas funções;
II- Substituindo-o nas faltas e Impedimentos;
III- Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Artigo 51 – Compete ao Diretor de Comunicação:
I- Ser a porta voz da associação e de toda a diretoria;
II- Ser responsável pela assessoria de imprensa da associação;
III- Organizar a divulgação de eventos e campanhas.

TÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52 – O Conselho Fiscal será composto por (3) três membros titulares, 1º, 2º e 3º suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§1º- O mandato do Conselho Fiscal será de (3) três anos e coincidente com o da diretoria, permitida uma só eleição consecutiva para o mesmo cargo e condição.

§2º - Em caso de vacância do cargo de conselheiro titular, assumirá o primeiro conselheiro suplente e assim sucessivamente, até o último suplente.

Artigo 53– Compete ao Conselho Fiscal:
I - Examinar os livros de escrituração e toda a documentação da associação;
II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer;
IV - Opinar sobre aquisição e alienação dos bens, por parte da Entidade;
V - Opinar em outras consultas formuladas pela Diretoria;
VI - Participar de todas as reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto em todas as deliberações;
VII - Fiscalizar todos os atos da Diretoria e dos associados e de comissões, com direito a exame em todos os livros e documentações e quaisquer papéis, livros, atas, guias etc., requisitando cópias, se entender necessário.
Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (6) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 54 – Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Artigo 55 – O patrimônio da Associação Infanto Juvenil Maria Vitoria de Santa Cruz do Rio Pardo será constituído de bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados e de pessoa física ou jurídica, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie e subvenções dos poderes públicos.

Ana Paula [illegible] mos Ferreira
Advogada - OAB/SP 146 524

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

ASSOCIAÇÃO INFANTO-JUVENIL MARIA VITÓRIA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para que a Associação Infanto Juvenil Maria Vitoria de Santa Cruz do Rio Pardo atinja seus objetivos, virão de: contribuições, doações, auxílios, rendimentos de quaisquer de seus bens, subvenções e outras receitas de entidades do poder público e/ou privados e particulares.

Artigo. 56 – A Associação Infanto Juvenil Maria Vitoria de Santa Cruz do Rio Pardo aplicará suas rendas, recursos, serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 57 - A Associação dos Infanto-Juvenil Maria Vitória de Santa Cruz do Rio Pardo não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 58 – No caso de dissolução ou extinção da associação, os bens ou eventual patrimônio remanescentes serão destinados à outra associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Santa Cruz do Rio Pardo e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 59 – A Associação Infanto-Juvenil Maria Vitória de Santa Cruz do Rio Pardo não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 – A Associação Infanto-Juvenil Maria Vitória de Santa Cruz do Rio Pardo será dissolvida por decisão dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando impossível a continuação de suas atividades, ou por vontade e aprovação de dois terços (2/3) de todos os seus associados, com direito a voto.

Artigo 61– O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 62 – O ano civil coincidirá com o ano fiscal para fins de balanço, ou seja, o exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 63 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 64 – São considerados associados fundadores da Entidade todos os presentes na Assembleia Geral da Fundação.

Ana Paula [illegible] Ramos Ferreira
Advogada - OAB/SP 146 524

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP Santa Cruz do Rio Pardo

ASSOCIAÇÃO INFANTO-JUVENIL MARIA VITÓRIA

Artigo 65 - A escrituração da associação será realizada de acordo com os princípios Fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 66 – O presente Estatuto entra em vigor imediatamente.

Santa Cruz do Rio Pardo, em 25 de novembro de 2025.

Eny Neide Manso Zaia – 1ª. Secretária

Anselmo Poli Junior – Presidente da Diretoria

Ana Paula [illegible] mos Ferreira
Advogada - OAB/SP 146 524